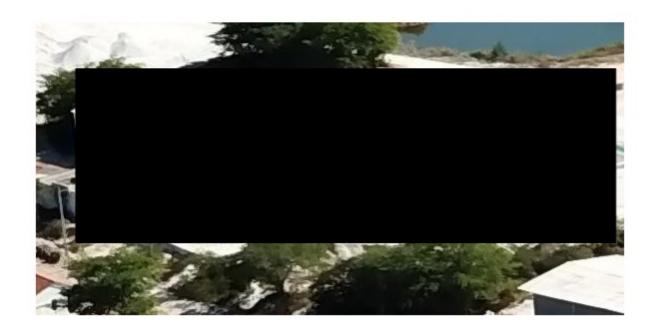


# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAUVIL - MINERIOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 03.981.277/0001-30



PERÍODO DA AÇÃO: 04/06/2019 a 13/06/2019

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Beneficiamento de caulim

CNAE PRINCIPAL: 2399109 OPERAÇÃO Nº: 062/2019



# ÍNDICE

A)	EQUIPE	3	
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO		
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO		
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS		
F)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA		
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS		
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM		
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	19	
J)	CONCLUSÃO		
	ANEXOS:  I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.  II. Autos de infração	24	



### A) EQUIPE

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA - FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

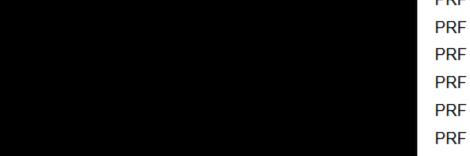
Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Defensor Púb. União

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PRF





# B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: CAUVIL - MINERIOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 03.981.277/0001-30

Local inspecionado: empresa de beneficiamento de caulim, localizada no Sítio Tenório de

Baixo, Zona Rural de Tenório/PB, CEP 58.665-000

Coordenadas: 6°56'26.029"S 36°37'19.48"W

CNAE: 2399199 (Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não

especificados anteriormente)

Telefones para contato: (83)

### C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	03
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	13
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição lavrados	00
CTPS emitidas	00
Trabalhadores estrangeiros	00

# D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar até a sede da empresa parte-se de Tenório-PB pela Rua Francisco Amaro, percorrendo uns 350 metros pela PB-195 (estrada de chão), ao leste, até as coordenadas 6°56'26 029"S 36°37'19 48"W



# E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do A.I.	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	21.764.295-1	222777-0	Deixar de elaborar e/ou de	Art. 157, inciso I, da
			implementar o Programa de	CLT, c/c item 22.3.7
			Gerenciamento de Riscos.	da NR-22, com
				redação da Portaria nº
				2.037/1999.
2.	21.764.300-1	206024-8	Deixar de fornecer aos	Art. 166 da CLT, c/c
				item 6.3 da NR-6, com
				redação da Portaria nº
			individual adequado ao risco,	25/2001
			em perfeito estado de	
			conservação e funcionamento.	
3.	21.764.302-7	222365-1	Deixar de manter instalações	
			sanitárias tratadas e higienizadas	·
			ou manter instalações sanitárias	
			distantes	redação da Portaria nº
	04 704 000 5	000407.4	dos locais e frentes de trabalho.	2.037/1999.
4.	21.764.303-5	222107-1	Deixar de proteger as partes	
			•	CLT, c/c item
			equipamentos que ofereçam	· [
			riscos aos trabalhadores.	com redação da
				Portaria nº
	24 704 205 4	222027.0	Mantas instalaciona alátricas au	2.037/1999
5.	21.764.305-1	ZZZ831-8	Manter instalações elétricas ou	Art. 157, inciso I, da
			executar serviços em eletricidade	CLT, c/c item 22.20.2
			que não permitam a adequada	da NR-22, com
			distribuição	redação da Portaria nº
			de energia e isolamento ou sen	12.037/1999.



			proteção adequada contra fugas	
			de corrente, curtos-circuitos,	
			choques	
			elétricos e outros riscos	
			decorrentes do uso de energia	
			elétrica.	
6.	21.764.311-6	222366-0	Deixar de fornecer água potável	, Art. 157, inciso I, da
			em condições de higiene, nos	CLT, c/c item 22.37.4
			locais e postos de trabalho.	da NR-22, com
				redação da Portaria nº
				2.037/1999
7.	21.764.313-2	222774-6	Manter mina sem a supervisão	(Art. 157, inciso I, da
			técnica de profissional legalmente	CLT, c/c item 22.3.3
			habilitado ou manter atividade	da NR-22, com
			prevista na NR-22 sem a	redação da Portaria nº
			supervisão técnica de profissional	2.037/1999.)
			legalmente habilitado.	
8.	21.764.315-9	222892-0	Deixar de ministrar treinamento	(Art. 157, inciso I, da
			introdutório geral para os	CLT, c/c item
			trabalhadores ou ministrar	22.35.1.2 da NR-22,
			treinamento introdutório geral com	com redação da
			carga horária e/ou conteúdo em	Portaria nº
			desacordo com o previsto na NR-	2.037/1999.)
			22 ou fora do horário de trabalho.	
9.	21.764.316-7	001774-4	Admitir ou manter empregado em	(Art. 41, caput, c/c art.
			microempresa ou empresa de	47, §1º da
			pequeno porte sem o respectivo	Consolidação das
			registro	Leis do Trabalho, com
	I.			<u>i                                      </u>



			em livro, ficha ou sistema	redação conferida
			eletrônico competente	pela Lei 13.467/17)
10.	21.764.318-3	0000051	Deixar de anotar a CTPS do	(Art. 444 da
			empregado, no prazo de 48	Consolidação das
			(quarenta e oito) horas, contado	Leis do Trabalho c/c
			do início da prestação laboral.	art. 2ºC da Lei 7.998,
				de 11 de janeiro de
				1990.)
11.	21.764.326-4	107068-1	Permitir que o trabalhador	Art. 157, inciso I, da
			assuma suas atividades antes de	CLT, c/c item 7.4.3.1
			ser submetido a avaliação clínica,	da NR-7, com
			integrante do exame médico	redação da Portaria nº
			admissional.	24/1994.
12.	21.764.327-2	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do	Art. 464 da
			empregado, sem a devida	Consolidação das
			formalização do recibo.	Leis do Trabalho.
13.	21.764.330-2	001387-0	Deixar de conceder ao	Art. 129 da
			empregado férias anuais a que fez	Consolidação das
			jus.	Leis do Trabalho.



### F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

A empresa tem como objeto principal o beneficiamento de caulim, e é administrada pelo Sr.

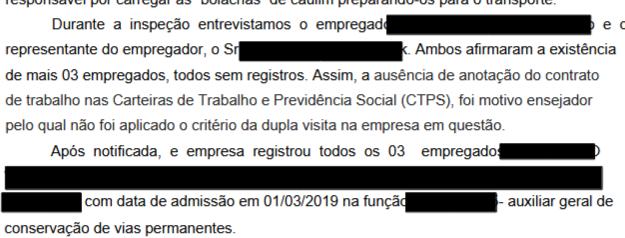
A ação fiscal se dirigiu sobre a atividade de beneficiamento do caulim, que era explorada economicamente pela empresa acima identificada. Para chegar até a sede da empresa parte-se de Tenório-PB pela Rua Francisco Amaro, percorrendo uns 350 metros pela PB-195 (estrada de chão), ao leste, até as coordenadas 6°56′26.029″S 36°37′19.48″W. A empresa tem como objeto principal o beneficiamento de caulim, e é administrada pelo Sr.

A atividade do autuado é parte integrante da base da cadeia produtiva da indústria do caulim. O caulim é comprado de mineradores locais que exploram a atividade, na informalidade e de modo precário, em banquetas e filões na região de Equador/RN e Junco do Seridó/PB.

Quanto ao beneficiamento do caulim, o mineral passa por uma série de etapas para chegar ao produto final. Inicialmente, é realizada a separação do caulim das demais impurezas e rejeitos que são extraídos juntos do solo; a separação é realizada de forma rudimentar, geralmente passando por batedores; onde o material depositado é lavado, separado do rejeito e depois encaminhado, via tubulação, seja por gravidade, ou com auxílio de maquinários, para tanques de decantação. Nos tanques de decantação, o material depositado juntamente com a água, fica armazenado até que desca para o fundo o caulim, separando-o da água. Uma vez decantado, o material passa por malhas que fazem o peneiramento do material, separando-o por tipo e qualidade do produto. Após esse processo, novamente depositado em tanques, agora, por tipo de produto, o caulim é levado às prensas, por meio de bombas de sucção, para que seja "enformado" em discos ou "tortas de caulim" e retirado o excesso de água. As "tortas de caulim" são retiradas das prensas e levadas para a secagem, seja essa natural ao sol ou em fornos à lenha. Durante a inspeção presenciamos o uso dos fornos para a secagem do caulim já beneficiado. Essas "tortas de caulim" então são vendidas para indústrias maiores da região, para posterior venda e utilização na fabricação de diversos produtos, como papel, borracha, plásticos, pesticidas, cosméticos, rações, produtos alimentícios, farmacêuticos, fertilizantes, dentre outros.



No processo produtivo descrito acima, os trabalhadores se revezam nas seguintes funções: i) batedor – obreiro responsável por empurrar o material bruto para os batedores de caulim (peneiras); ii) decantador – trabalhador que atua no manuseio do caulim dentro dos tanques de decantação onde o produto chega misturado à água; iii) prensador – empregado responsável por preparar as prensa para receber o caulim úmido e depois de secos retirá-lo em forma de "bolachas" das prensas; iv) serviços gerais – empregado responsável por carregar as "bolachas" de caulim preparando-os para o transporte.



### G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções nos locais de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 09 horas do dia 11/06/2019, na sede do Ministério Público do trabalho de Caicó/RN, situado à Rua Zeco Diniz, s/n, bairro Penedo. Na data combinada, compareceu o Sr.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 13 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item "E", denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.



### G.1) Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador deixou de elaborar e, conseqüentemente, de implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o qual visa à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, desconsiderando assim, o empregador, as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade dos trabalhadores. O empregado oi questionado se sabia dos riscos do trabalho no forno e respondeu que desconhecia os possíveis riscos físicos, químicos e biológicos quando atua na região do forno e necessita retirar o caulim já seco da parte superior do forno, ainda em alta temperatura.

Tal omissão foi confirmada em 11/06/2019, dia marcado para apresentação de documentos, onde o preposto não apresentou o Programa de Gerenciamento de Riscos e informou que o PGR não fora elaborado até o presente momento.Conforme previsto no item 22.3.7 da NR-22, "Cabe à empresa ou Permissionário de Lavra Garimpeira elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, contemplando os aspectos desta Norma, incluindo, no mínimo, os relacionados a: a) riscos físicos, químicos e biológicos; b) atmosferas explosivas; c) deficiências de oxigênio; d) ventilação; e) proteção respiratória, de acordo com a Instrução Normativa n.º 1, de 11/04/94, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho; f) investigação e análise de acidentes do trabalho; g) ergonomia e organização do trabalho; h) riscos decorrentes do trabalho em altura, em profundidade e em espaços confinados; i) riscos decorrentes da utilização de energia elétrica, máquinas, equipamentos, veículos e trabalhos manuais; j) equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, observando-se no mínimo o constante na Norma Regulamentadora n.º 6; l) estabilidade do maciço; m) plano de emergência e n) outros resultantes de modificações e introduções de novas tecnologias."



# G.2)Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores que realizavam as atividades de beneficiamento do caulim, equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes em suas atividades laborais.

Da análise dessas atividades, bem como dos riscos referentes ao local de realização dessas atividades, identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado, rejeitos do caulim e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos; óculos para a proteção contra projeção de partículas; luvas para proteção contra agentes escoriantes e para carregamento de materiais; dentre outros riscos.

Regularmente notificado para apresentação de documentos, o empregador não apresentou nenhum recibos de entrega dos EPI's ao trabalhadores. Quanto às notas fiscais comprovando a compra, apresentou somente uma com data de 08/06/2019, contendo EPI's suficientes para 04 trabalhadores, número atual de empregados. A ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos identificados, a possibilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de danos à saúde dos obreiros.

# G.3) Deixar de manter instalações sanitárias tratadas e higienizadas ou manter instalações sanitárias distantes dos locais e frentes de trabalho

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções "in loco", constatou-se que não existe banheiro disponível para os empregados. Durante a entrevista na área do forno com o empregado este confirmou a informação de inexistência de banheiro para empregados e que estes utilizam o mato das imediações para satisfação das necessidades. Essa prática além do desconforto e constrangimento pode causar problemas à saúde dos trabalhadores uma vez que não há sequer um local para lavar



as mãos. Pelo exposto e por contrariar as disposições legais no que tange às normas de segurança e saúde no trabalho foi lavrado o presente auto de infração.

# G.4) Deixar de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador deixou de proteger as partes móveis de máquinas e equipamentos que ofereçam riscos aos trabalhadores. Após a inspeção da bomba da prensa utilizadas no processo produtivo, verificou-se que nelas havia correias que se movimentavam apoiadas em polias fixadas em eixos. Essas correias se encontravam expostas e acessíveis aos trabalhadores, restando constatado que o empregador autuado deixou de obedecer o comando contido no item 22.11.10 da NR-22, o qual diz que "É obrigatória a proteção de todas as partes móveis de máquinas e equipamentos ao alcance dos trabalhadores e que lhes ofereçam riscos.

G.5) Manter instalações elétricas ou executar serviços em eletricidade que não permitam a adequada distribuiçãode energia e isolamento ou sem proteção adequada contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choqueselétricos e outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador manteve instalações elétricas sem proteção adequada contra fugas de corrente, curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos decorrentes do uso de energia elétrica. Após a inspeção do local onde estão instaladas a prensa e a bomba, verificou-se que as instalações elétricas não possuíam isolamento adequado, apresentando emendas improvisadas e fiação baixa acessível, sem duplo isolamento e fora de eletrodutos resistentes a impactos mecânicos, além do acionamento das máquinas diretamente pelo contator, cuja caixa de proteção estava sem a tampa e sem os botões de liga e desliga, expondo os empregados a contatos acidentais, com



possibilidade de choques elétricos e favorecendo fugas de correntes elétricas ou curtocircuitos.

# G.6) Deixar de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador deixou de fornecer água potável, em condições de higiene, nos locais e postos de trabalho. Cabe destacar que a água disponibilizada aos trabalhadores era por eles mesmos trazida em um recipiente bastante encardido, retirada de um açude distante a aproximadamente a 600 metros da planta de britagem da empresa e armazenada em um pote de barro, tampado parcialmente por um prato de plástico, que ficava no setor onde eram feitas as "tortas de caulim". Havia um único copo disponível para os trabalhadores, sendo que tanto o pote quanto o copo, estavam visivelmente sujos de pó branco, sem nenhum tipo de cuidado com a higiene. Ao retirar uma quantidade de água do pote, foi possível verificar que tinha a coloração bastante amarelada.

Por tratar-se de uma atividade extenuante fisicamente, em que os empregados estão expostos a fadiga, calor intenso, intempéries e poeira, a não disponibilização por parte do empregador de água em condições higiênicas aos trabalhadores compromete seriamente uma reposição hídrica adequada, fato que pode ocasionar diversas enfermidades, tais como desidratação e cálculos renais, por exemplo.

# G.7) Manter mina sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado ou manter atividade prevista na NR-22 sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador mantém a atividade de beneficiamento do caulim sem a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado, obrigação prevista na NR-22.



Tal supervisão poderia evitar, por exemplo, a forma de trabalho sem atenção à segurança executada pelo empregado que quando foi questionado se sabia dos riscos do trabalho no forno respondeu que desconhecia os possíveis riscos físicos, químicos e biológicos quando trabalha na região do forno e necessita retirar o caulim já seco da parte superior do forno, ainda em alta temperatura.

A omissão do empregador foi confirmada em 11/06/2019, dia marcado para apresentação de documentos, onde o preposto confirmou a inexistência de tal profissional.Conforme previsto no item 22.3.7 da NR-22, "Toda mina e demais atividades referidas no item 22.2 (o beneficiamento de minerais é uma destas atividades) devem estar sob supervisão técnica de profissional legalmente habilitado".

G.8) Deixar de ministrar treinamento introdutório geral para os trabalhadores ou ministrar treinamento introdutório geral com carga horária e/ou conteúdo em desacordo com o previsto na NR-22 ou fora do horário de trabalho.

Que afirmou que não recebeu treinamento. Tal omissão foi confirmada em 11/06/2019, dia marcado para apresentação de documentos, onde o preposto deixou de comprovar o treinamento introdutório geral para os trabalhadores conforme previsão na NR-22. Assim, as atividades ligadas ao beneficiamento do caulim ocorriam de forma que os trabalhadores, sem formação e treinamentos algum, decidiam claramente a priorizar os aspectos produtivos da atividade, com prejuízo das questões de segurança. A falta de implementação do PGR (autuado especificamente em outro Auto de Infração) é um forte indicador da falta de controle de riscos e da negligência e descaso do empregador e da cadeia produtiva onde a atividade está incluída para com os trabalhadores mais vulneráveis da cadeia.

Analisando-se os documentos apresentados pela empresa, confirmou-se os trabalhadores em atividade não recebiam qualquer forma de treinamento para as atividades de mineração, regidas pela Norma Regulamentadora nº 22 (NR-22), nem sequer o mais básico e geral, que é o treinamento introdutório geral antes do início das atividades



da empresa, abarcando questões importantes como regras de circulação de equipamentos e pessoas, procedimentos de emergência, primeiros socorros, e formas seguras de trabalho.

# G.9) Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

No dia 11/06/2019, data da apresentação de documentos, a empresa reconheceu que mantinha 03 empregados sem registro e, por força da ação fiscal, comprovou o registro dos 03 empregados. Todos foram admitidos a partir de 01/03/2019 na função de auxiliar de conservação e salário de R\$ 1.097,80. O preposto, Sr. confirmou que quem gerencia a atividade de beneficiamento é o empregados empregados recebem ordens deste gerente e trabalham no horário de 06 horas às 15 horas, com intervalo para almoço e descanso entre 11 horas e 12 horas, de segunda feira a sexta feira.

Percebe-se, portanto, ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante pagamento mensal de salário. O obreiro exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estava inserido no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da atividade econômica, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de acordo com as necessidades específicas, através das ordens dadas diretamente pelo empregador, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto ao obreiro em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício deste. São estes os empregados alcançados pela omissão do empregador



# G.10)Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

No dia 11/06/2019, data da apresentação de documentos, a empresa reconheceu que mantinha 03 empregados sem registro e, por força da ação fiscal, comprovou o registro dos 03 empregados. Todos foram admitidos a partir de 01/03/2019 na função de auxiliar de conservação e salário de R\$ 1.097,80. O preposto, Sreconstructura que quem gerencia a atividade de beneficiamento é o empregado por de Os empregados recebem ordens deste gerente e trabalham no horário de 06 horas às 15 horas, com intervalo para almoço e descanso entre 11 horas e 12 horas, de segunda feira a sexta feira.

Foram constatados todos os requisitos da relação de emprego, quais sejam: subordinação (presta serviços ao empregador e recebe ordens do empregador; pessoalidade (o empregado prestava pessoalmente os serviços acertados); onerosidade (contraprestação pelos serviços prestados) e habitualidade (trabalha em horário definido, como citado acima).

Assim, neste 11/06/2019, o preposto da empresa apresentou a documentação completa referente à anotação da CTPS destes três empregados e onde confirmou-se que tal anotação foi realizada após 48 horas contadas do início da prestação laboral. São estes os empregados alcançados pela omissão do empregador

# G.11) Permitir que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.

No dia 11/06/2019, data da apresentação de documentos, o preposto da empresa apresentou a documentação referente aos exames médicos admissionais e onde confirmou-se que o empregador permitiu que o trabalhador assuma suas atividades antes de ser submetido a avaliação clínica, integrante do exame médico admissional.

Os empregados



fiscalizada no dia 01/03/2019. Entretanto, realizaram os exames médicos admissionais somente no dia 10/06/2019.

O exame admissional é importante para preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho ou, inclusive, desaconselhar a estabelecer vínculo de trabalho em atividade que lhe possa ser prejudicial, face às suas limitações e patologias identificadas, bem como servem de parâmetro de comparação para os demais exames complementares e periódicos, a fim de se detectar a evolução de enfermidades laborais que possam se desenvolver ao longo do tempo.

# G.12) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

No dia 11/06/2019, data da apresentação de documentos, o preposto da empresa deixou de apresentar los recibos de pagamento dos meses de março, abril e maio de 2019 dos empregados

sendo estes os empregados prejudicados pela omissão do empregador. O preposto justificou que, como tais empregados foram registrados somente no curso da ação fiscal, não estavam contemplados na folha de pagamento e, portanto, para eles não foram emitidos os recibos de pagamento dos meses de março, abril e maio de 2019.

Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante.



### G.13) Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

Salientamos que o empregado foi entrevistado durante a inspeção e afirmou que estava a alguns anos sem gozar de suas férias. No dia 11/06/2019, data da apresentação de documentos, embora notificado para comprovar os pagamentos dos últimos 05 anos das férias do trabalhador, o preposto apresentou somente os avisos e recibos de férias dos anos 2017 e 2018, entretanto, sem assinatura do empregado e, portanto, sem validade. O preposto da empresa informou ainda que quem gerencia o processo britagem é o próprio e que não sabe quem o substitui durante a férias.

Concluiu-se, portanto, que o trabalhado está sem o gozo de suas férias no período notificado e não comprovado pelo empregador a concessão de referido direito trabalhista

# H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho e da análise de documentos foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas, bem como o empregador foi notificado para, dentre outras obrigações: 1)providenciar instalações sanitárias no estabelecimento – Neste caso o preposto garantiu o acesso dos empregados ao sanitário localizado no "escritório" próximo à planta; 2)fornecer equipamentos de proteção individual adequado ao risco; 3) manter as máquinas e instalações elétricas seguras – O preposto comprovou com fotos as melhorias da parte elétrica, em especial no galpão destinado secagem do caulim ("tortas de caulim"); 4) manter as partes móveis de máquinas e equipamentos protegidas – tal proteção já foi confeccionada no curso da ação fiscal; 5) fornecer água potável aos trabalhadores, de preferência em bebedouros – um bebedouro com galão de água foi colocado no escritório e já está acessível aos empregados que trabalham na planta de britagem; 6) O preposto informou que já contratou um profissional para a elaboração do PGR (onde será definido o responsável técnico) e do PCMSO;



### I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos do empregado entrevistado e do preposto do empregador.

Os três empregados que estavam sem registro foram registrados durante a ação fiscal; os salários eram pagos no prazo legal; os empregados almoçavam em suas casas, pois residiam nas proximidades; não se constatou a presença de empregados alojados na empresa; as partes móveis das máquinas que estavam expostas foram protegidas durante a ação fiscal. As deficiências em relação às instalações elétricas também foram regularizadas no curso da ação fiscal.

Assim, de um modo geral, apesar das irregularidades encontradas, as condições de trabalho e vida oferecidas aos trabalhadores que ali prestavam serviço não chegavam a ser degradantes. As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:





Foto acima: galpão "tortas de caulim"; Foto abaixo: secagem do caulim beneficiado







Foto acima: partes móveis sem proteção; Foto abaixo: com a proteção solicitada









Foto à esquerda: água disponibilizada em condições não higiênicas;

Foto a direita: bebedouro que será disponibilizado aos empregados.



### J) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília-DF, 13 de junho de 2019.

